

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250 Telefone: (61) 3314 8315, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

NOTA TÉCNICA DO GT COVID-19 Nº 04/2021

PROTEÇÕES RESPIRATÓRIAS (MÁSCARAS) NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo GRUPO DE TRABALHO NACIONAL GT COVID-19 do MPT, de âmbito nacional, instituído pela Portaria PGT n. 470.20 20 (GT COVI D -19), alteradas pelas Portarias PGT n. 585, de 04 de abri 1 de 2020, n. 507, de 23 de março de 2020 e Portaria nº 1227, de 16 de setembro de 2021, que tem com o objetivo promover e proteger a saúde do trabalhador, bem com o reduzir os impactos negativos trabalhistas decorrentes da pandemia de infecções por COVID -19, com fundamento na Constituição Federal da República do Brasil de 1988 (CFRB/1988), artigos 7°, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar n. 75/93, artigos 5°, III, alínea "e", 6°, XX, 83, V, e 84, caput, e na Lei n. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), em razão da declaração de pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2) pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ocorrida em 11 de março de 2020, e com o surgimento de variantes com maior potencial de transmissão e de escape dos anticorpos vacinais, expede a presente

NOTA TÉCNICA

com o objetivo de complementar as medidas preconizadas nas demais Notas Técnicas emitidas pelo MPT, principalmente sobre a questão das proteções respiratórias (máscaras) no meio ambiente do trabalho no atual contexto da pandemia de Covid-19;



SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250 Telefone: (61) 3314 8315, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, são direitos sociais, entre outros, a saúde, a segurança e o trabalho; que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança (CFRB/1988, artigo 7º, XXII);

CONSIDERANDO que o meio ambiente do trabalho compreende o conjunto das condições internas e externas do local de trabalho e sua relação com a saúde e a segurança dos trabalhadores e que a saúde é direito de todos e dever do Estado (CFRB/1988, art. 196);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Saúde — Lei nº 8.080/90 - prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º, caput), deixando também claro que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade (parágrafo 2º);

CONSIDERANDO que o comportamento do vírus, os modos de transmissão e o comportamento da doença estão sendo estudados à medida que os casos são identificados e que, portanto, o presente documento deve ser acompanhado da atualização dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Centro para Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos (CDC), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que o princípio da precaução está presente em todos os princípios da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO 92), merecendo destaque o Princípio 15, que dispõe: "Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que para a efetividade dos direitos sociais, dentro de cenários de extremas e sistêmicas mudanças imprevistas nas relações de trabalho, há que se reconhecer a progressividade dos direitos sociais e as condições materiais e normativas mais protetivas, por todos os meios apropriados, com a devida ponderação dos recursos disponíveis, consoante as normas internacionais de Direitos Humanos e, especificam ente, na forma do



SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250 Telefone: (61) 3314 8315, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

artigo 2°, 1, do Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais de 1966;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas de prevenção contra a infecção pelo vírus SARS-CoV-2 frente ao surgimento de novas variantes virais as quais, diante evolução do conhecimento científico e das estratégias de vigilância genômica para identificação das novas variantes do SARS-CoV-2 receberam classificação em Variantes de Interesse, Variantes de Preocupação ou Variantes de Grande consequência;

CONSIDERANDO que a nova variante, identificada como B.1.617.2 em outubro de 2020 na Índia, recebeu denominação Delta pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a qual a classificou como Variante de preocupação¹, apresentando-se duas vezes mais transmissível que as demais variantes identificadas no Brasil^{2 3};

CONSIDERANDO que no Brasil o acompanhamento da incidência das novas variantes é feito pela Rede Genômica da Fiocruz, onde se observou que em cerca de 38.257 amostras que tiveram o genoma sequenciado, houve 180,1/100 mil casos confirmados⁴ e que até 21 de setembro de 2021 haviam sido registradas como as mais prevalentes no Brasil, três linhagens: 74,5% da variante delta; 14,5% da variante Gama P.1.7; 8,7% da variante Gama P1²;

CONSIDERANDO que o quadro da COVID-19 variante Delta tende a apresentar maior gravidade em pessoas não vacinadas^{3 4} e maior capacidade da escapar dos anticorpos vacinais, o que pode diminuir a eficácia das vacinas utilizadas no Brasil para a neutralização desta forma do vírus SARS-CoV-2 e que o esquema completo de doses das vacinas utilizadas no Brasil apresenta eficácia de 50 a 90% para redução da sintomatologia nos casos de infecção pela

¹ https://www.who.int/en/activities/tracking-SARS-CoV-2-variants/

² https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/variants/variant-info.html

 $^{^3}https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Implications-for-the-EU-EEA-on-the-spread-of-SARS-CoV-2-Delta-VOC-23-June-2021.pdf$

⁴ http://www.genomahcov.fiocruz.br/dashboard/. Aceso em 21.09.2021



SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250 Telefone: (61) 3314 8315, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

variante Delta e de 50 a 96% para redução da necessidade de hospitalização $^{5\,6\,7}$ 8 9 10 11 12 13 14 15.

CONSIDERANDO que, em países onde a incidência da variante Delta é elevada, tem sido recomendado que maior atenção seja dada a medidas não farmacológicas como uso de máscaras ¹⁶ e distância física em especial em locais fechados ou abertos com grande número de pessoas ¹⁷;

CONSIDERANDO que pessoas que compõem os grupos de risco para COVID-19, podem ter a capacidade de resposta imunológica reduzida ^{2 18 19} e que, mesmo vacinadas, podem estar ainda mais suscetíveis a formas graves da doença transmitida pelo SARS-CoV-2; que trabalhadoras e trabalhadores do grupo de risco, em especial, imunossuprimidos, têm capacidade de resposta imunológica a vacinas diminuída, o que pode contribuir para menor eficácia da vacinação, tornando-os ainda mais vulneráveis a infecção e agravamento pela variante Delta ^{18 19};

CONSIDERANDO que a infecção de pessoas com certas patologias, em especial aquelas onde a doença torna-se mais prolongada, aumenta o risco de desenvolvimento de variantes resistentes aos tratamentos e aos anticorpos

⁵https://www.astrazeneca.com/media-centre/articles/2021/astrazenecas-covid-19-vaccine-shows-effectiveness-against-indian-variants-of-sars-cov-2-virus.html#!

⁶ https://institute.global/policy/understanding-covid-19-variants-concern

⁷ https://www.reuters.com/world/china/are-chinese-covid-19-shots-effective-against-delta-variant-2021-06-29/

⁸ https://www.gov.uk/government/news/vaccines-highly-effective-against-hospitalisation-from-delta-variant

⁹ https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0092867421007558

¹⁰https://www.nature.com/articles/s41591-021-01449-9;

https://pharmaceutical-journal.com/article/feature/everything-you-need-to-know-about-covid-19-vaccines

¹¹ https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJMc2102017

¹² https://pharmaceutical-journal.com/article/feature/everything-you-need-to-know-about-covid-19-vaccines

¹³ https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJMc2103022

https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/341454/WHO-2019-nCoV-vaccines-SAGE-recommendation-Sinovac-CoronaVac-2021.1-eng.pdf

¹⁵https://www.janssenmd.com/janssen-covid19-vaccine/clinical-data/efficacy/variants/use-of-the-janssen-covid19-vaccine-in-variants-of-sarscov2

¹⁶ https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/variants/delta-variant.html. Acesso em 22.09.2021.

¹⁷ https://www.unicef.org/coronavirus/what-you-need-know-about-delta-variant. Acesso em 22.09.2021.

https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view

https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/organizations/testing-non-healthcareworkplaces.html



SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250 Telefone: (61) 3314 8315, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

neutralizantes presentes em pessoas vacinadas ou que já foram infectadas pelo SARS-CoV-2^{20 21 22};

CONSIDERANDO que o art. 3°-J da Lei n° 13.979/2020 prescreve que o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública;

CONSIDERANDO que em ambientes de trabalho que funcionem com ar interior climatizado artificialmente há maior risco para a transmissão do vírus SARS-CoV-2 e maior possibilidade de disseminação do vírus SARS-CoV-2²³, não havendo justificativa científica para a exclusão de risco para variante Delta;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento, distanciamento e mobilidade têm sido flexibilizadas pelas autoridades sanitárias, devem ser adotadas medidas adicionais para o controle da disseminação da variante Delta e de outras variantes que venham a surgir com igual ou maior potencial de transmissão que as identificadas até o momento;

CONSIDERANDO que na gestão dos riscos ambientais do trabalho devem ser observadas as prescrições do item 9.6.1 da Norma Regulamentadora nº 9, do Ministério do Trabalho e Previdência, segundo o qual "sempre que vários empregadores realizem simultaneamente atividades no mesmo local de trabalho terão o dever de executar ações integradas para aplicar as medidas previstas no PPRA visando à proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ambientais gerados", bem como a determinação do item 7.1.3 da Norma Regulamentadora nº 7, de que "caberá à empresa contratante de mão de obra

²⁰ Boyarsky et al, 2021. Immunogenicity of a Single Dose of SARS-CoV-2 Messenger RNA Vaccine in Solid Organ Transplant Recipients. JAMA. 2021 May 4;325(17):1784-1786. doi: 10.1001/jama.2021.4385.

²¹ Boyarsky BJ, Werbel WA, Avery RK, et al. Antibody response to 2-dose SARS-CoV-2 mRNA vaccine series in solid organ transplant recipients. JAMA. 2021. doi:10.1001/jama.2021.7489. Online ahead of print

²² Ali et al, 2021. Development of COVID-19 Infection in Transplant Recipients After SARS-CoV-2 Vaccination. Transplantation. 2021 May 26. doi: 10.1097/TP.000000000003836

Disease 2019 (COVID-19). Invited commentary. Clinical Infectious Diseases. Oxford University Press for the Infectious Diseases Society of America, 2020. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5529338/mod_resource/content/1/artigo%20sobre%20transmiss%C3% A3o%20SARS-COV-2.pdf. Acesso em 21.09.2021. E https://www.who.int/news-room/q-a-detail/coronavirus-disease-covid-19-how-is-it-transmitted. Acesso em 08.04.2021.



SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250 Telefone: (61) 3314 8315, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

prestadora de serviços informar a empresa contratada dos riscos existentes e auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados"

O GRUPO DE TRABALHO – GT COVID-19 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO insta os órgãos da administração pública direta e indireta, unidades e serviços de saúde, empresas, pessoas jurídicas, conselhos de saúde, no âmbito de suas atribuições, a adotar as seguintes medidas e diretrizes:

- **1.** Incluir o risco biológico do SARS-CoV-2 no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, identificando as funções em que há maior risco para contato e/ou para a disseminação do vírus no meio ambiente de trabalho, de acordo com os itens 9.1.5 c/c 9.1.5.3 e 9.3.3 da Norma Regulamentadora 9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Ministério do Trabalho e Previdência.
- **2.** Nas atividades previstas no art. 3°-J, § 1° da Lei 13.979/2020, nas atividades de limpeza em geral e nas realizadas em ambientes artificialmente climatizados, o PPRA, na forma descrita nos itens 9.3.5.4 e 9.3.5.5 da NR 9, deve prever o fornecimento e a utilização de máscaras PFF/ N95/KN 95 e/ou outras máscaras respiratórias com Certificado de Aprovação, conforme previsto na NR 6, do Ministério do Trabalho e Previdência.
 - § 1°. Máscaras cirúrgicas e máscaras de tecido (RDC 456/2020) não são considerados Equipamentos de Proteção Individual, uma vez que não submetidas a procedimento de certificação (CA), nos termos da NR 6, do Ministério do Trabalho e Previdência.
 - **§2º.** Máscaras dotadas de válvulas de expiração são consideradas "egoístas" e não devem ser indicadas no PPRA, pois protegem apenas o usuário da máscara de proteção respiratória, não evitando a disseminação do vírus²⁴ no meio ambiente de trabalho.
- **3.** Na terceirização de serviços, o tomador de serviços deve informar à empresa contratada os riscos existentes no local de trabalho e auxiliá-la na

²⁴ BRASIL. Anvisa. Resolução RDC nº 477/2021. Disponível em: < https://www.in.gov.br/en/web/dou//resolucao-rdc-n-477-de-11-de-marco-de-2021-308019310>. Acesso em 21.09.2021.





SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250 Telefone: (61) 3314 8315, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

elaboração e implementação do PPRA e do PCMSO nos postos onde os serviços estão sendo prestados (item 7.1.3 da NR 7 e item 9.6.1 da NR 9, do Ministério do Trabalho e Previdência), identificado os mesmos riscos laborais e prescrevendo os mesmos EPIs recomendados e fornecidos aos empregados da contratante, entre eles, máscaras respiratórias PFF/ N95/KN 95 e/ou outras máscaras respiratórias com Certificado de Aprovação, conforme previsto na NR 6, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Brasília, 04 de outubro de 2021.

RONALDO LIMA DOS SANTOS Coordenador do GT COVID 19 Coordenador Nacional da CONALIS	MARCIA CRISTINA KAMEI LOPEZ ALIAGA Vice-Coordenadora do GT COVID 19 Coordenadora Nacional da CODEMAT
ILEANA NEIVA MOUSINHO Vice-Coordenadora do GT COVID 19 Coordenadora Nacional da CONAP	MARIANA CASAGRANDA Vice-Coordenadora Nacional da CONAP
LUCIANO LIMA LEIVAS Vice- Coordenador Nacional da CODEMAT	JEFFERSON LUIZ MACIEL RODRIGUES Vice-Coordenador Nacional da CONALIS
ADRIANE REIS DE ARAUJO Coordenadora Nacional da COORDIGUALDADE	MELÍCIA ALVES DE CARVALHO MESEL Vice-Coordenadora Nacional da COORDIGUALDADE
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS Coordenadora Nacional da COORDINFÂNCIA	LUCIANA MARQUES COUTINHO Vice-Coordenadora Nacional da COORDINFÂNCIA





SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250 Telefone: (61) 3314 8315, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

-	
FLÁVIA VEIGA BAULER Coordenadora Nacional da CONATPA	GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS Vice-Coordenador Nacional da CONATPA
GISELE SANTOS FERNANDES GÓES Coordenadora Nacional de 2ºgrau	TERESA CRISTINA D'ALMEIDABASTEIRO Vice-Coordenadora Nacional de 2°Grau
LYS SOBRAL CARDOSO Coordenadora Nacional da CONAETE	ITALVAR FILIPE DE PAIVA MEDINA Vice-Coordenador Nacional da CONAETE
TADEU HENRIQUE LOPES DACUNHA Coordenador Nacional daCONAFRET	CAROLINA DE PRA CAMPOREZ BUARQUE Vice-Coordenadora Nacional da CONAFRET



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento PGEA 002594.2021.00.900/2 Outras Providências nº 011495.2021

Signatário(a): ADRIANE REIS DE ARAUJO

Data e Hora: 13/10/2021 17:24:36 Assinado com login e senha

Signatário(a): MELÍCIA ALVES DE CARVALHO MESEL

Data e Hora: 13/10/2021 17:40:08 Assinado com login e senha

Signatário(a): TADEU HENRIQUE LOPES DA CUNHA

Data e Hora: 13/10/2021 18:16:16 Assinado com login e senha

Signatário(a): TERESA CRISTINA D ALMEIDA BASTEIRO

Data e Hora: 13/10/2021 18:17:46 Assinado com login e senha

Signatário(a): LUCIANA MARQUES COUTINHO

Data e Hora: 13/10/2021 18:18:03 Assinado com login e senha

Signatário(a): ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS

Data e Hora: 13/10/2021 18:23:03 Assinado com login e senha

Signatário(a): JEFFERSON LUIZ MACIEL RODRIGUES

Data e Hora: 13/10/2021 18:38:52 Assinado com login e senha

Signatário(a): CAROLINA DE PRÁ CAMPOREZ BUARQUE

Data e Hora: 13/10/2021 18:46:03 Assinado com login e senha

Signatário(a): LYS SOBRAL CARDOSO Data e Hora: 13/10/2021 18:46:39 Assinado com login e senha Signatário(a): FLÁVIA OLIVEIRA VEIGA BAULER

Data e Hora: 13/10/2021 18:56:56 Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANO LIMA LEIVAS**Data e Hora: **13/10/2021 19:24:14**

Assinado com login e senha

Signatário(a): GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

Data e Hora: 13/10/2021 19:35:21 Assinado com login e senha

Signatário(a): MARIANA CASAGRANDA

Data e Hora: 13/10/2021 20:41:45 Assinado com login e senha

Signatário(a): GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS

Data e Hora: 13/10/2021 21:29:00 Assinado com login e senha

Signatário(a): RONALDO LIMA DOS SANTOS

Data e Hora: 14/10/2021 13:41:03 Assinado com login e senha

Signatário(a): ITALVAR FILIPE DE PAIVA MEDINA

Data e Hora: 14/10/2021 13:46:50 Assinado com login e senha

Signatário(a): MARCIA CRISTINA KAMEI LÓPEZ ALIAGA

Data e Hora: 14/10/2021 13:56:51 Assinado com login e senha

Signatário(a): ILEANA NEIVA MOUSINHO

Data e Hora: 14/10/2021 14:41:05 Assinado com login e senha

 $Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processo Eletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2\&id=6874671\&ca=9HXLKM741YS2MV6N$